



PORTARIA Nº 407, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

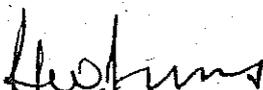
O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição de que trata o art. 168, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 310/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jtmm, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e tendo em vista tudo o que consta no Processo Administrativo nº 50000.018243/2011-33 e apensos, resolve:

Art.1º Não acolher o relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a ocorrência da prescrição do direito de punir, conforme razões apresentadas nos itens 25 a 38 do mencionado Parecer.

Art.3º Determinar, ainda, a remessa de cópia dos autos à unidade administrativa competente para apurar eventual ocorrência de dano ao erário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO SÉRGIO PASSOS
Ministro de Estado dos Transportes

27 11 2014
2 43 230